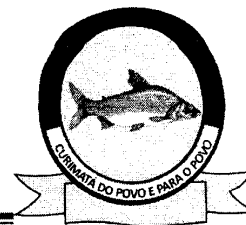


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 790/2012

CURIMATÁ-PI, 19 JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre alteração no inciso VII, do art. 2º e acrescenta o inciso IX ao mesmo artigo da Lei Municipal 706/2007 que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do caput do art. 2º da Lei nº 706/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -
VII) um representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver.

Art. 2º - Acrescenta o inciso IX ao art. 2º da lei nº 706/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -
IX) um representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19-06-2012).


Reidan Kléber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19-06-2012).

Curimatá 19 de junho de 2012.


Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo.
Chefe de Gabinete